



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
Prefeitura Municipal de Itaituba

**PARECER JURÍDICO 2018 – PMITB**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº: 01082017/001 - IL**

**CONTRATO Nº: 511/2017**

**OBJETO:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTINUADO DE CONSULTORIA TÉCNICA DE GEORREFERENCIAMENTO PARA ANTEDER A DEMANDA DO MUNICÍPIO DE ITAITUBA

**ASSUNTO:** PEDIDO DE ADITIVO DE PRAZO.

**CONTRATADA: ANA RACHEL LIMA DE ARAÚJO**

O Secretário Municipal de Administração encaminhou ao Departamento de Compras e Licitação da Prefeitura Municipal de Itaituba/PA – DICOM, Memo.º da COOPPLAN/CCP nº 209/2018 com justificativa e cópia do termo de aceite, para prorrogação de prazo ao Contrato nº 511/2017 da Servidora Ana Rachel Lima de Araújo, referente à Inexigibilidade de licitação nº 01082017/001 – IL.

Na justificativa apresentada o Coordenador Municipal de Planejamento informa que precisará prorrogar por igual período, 12 (doze) meses o contrato acima referido ante a relevância dos serviços continuados de consultoria técnica em georreferenciamento, por ocasião da elaboração dos planos diretores dos Distritos do Município de Itaituba, mantendo assim, a continuação do bom trabalho prestado pela Contratada. No mais, a Contratada compromete-se a manter os valores do contrato, não requerendo correção de valor, o que demonstra grande vantagem para a Administração.

Ressalte, primeiramente, que não cabe a este Procurador a análise do mérito administrativo (conveniência, oportunidade de sua realização), conduta que recai sobre a pessoa do Administrador Público – o que já foi externado com a



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
Prefeitura Municipal de Itaituba

Autorização para Aditivo, cabendo tão somente a análise dos aspectos jurídicos-formais do instrumento contratual que visa implementar.

Nesse passo, a Lei nº 8.666/93 admite a prorrogação dos contratos administrativos, excepcionalmente, e para a prorrogação desses contratos, faz-se necessária, antes de tudo, a presença dos requisitos legais previstos no art. 57, inciso II e §2º, *in verbis*:

“Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

II – a prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitada a sessenta meses

(...)

§2.º Toda prorrogação deverá ser justificada por escrito e autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato”.

Analisando o procedimento realizado, verifica-se que o requerimento formulado se restringe a prorrogação de prazo, sem aditamento de seu valor e a possibilidade jurídica resta amparada pela lei de licitação. Ademais, nota-se a necessidade da continuidade da prestação dos serviços por parte da Contratada, atuando junto ao Município de Itaituba, concluindo que os seus serviços são de natureza continuada e essencial, tendo em vista que se trata de uma profissional imprescindível para o bom andamento das atividades desenvolvidas pela Coordenadoria Municipal de Planejamento.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
Prefeitura Municipal de Itaituba

Consta na Cláusula Quinta item 5.1 do Contrato nº 511/2017 expressamente a possibilidade de prorrogação dos prazos estipulados contratualmente.

Pode-se considerar a demonstração do interesse por parte da Prefeitura Municipal de Itaituba na continuidade dos serviços. Constata-se que há interesse por parte da Contratada na continuidade do Contrato, conforme termo de aceite em anexo.

De tudo exposto, este Procurador Jurídico Municipal, observando o prazo de vigência contratual, bem como a justificativa apresentada, conclui ser possível a prorrogação do contrato mediante a assinatura do 1º Termo de Aditivo de Prazo para a data futura de 06 de agosto de 2019, nos termos do art. 57, II, §2ª da Lei 8.666/93.

Parecer não vinculante, meramente opinativo.

Itaituba - PA, 19 de julho de 2017.

---

**Diego Cajado Neves**  
**Procurador Geral do Município**  
**Decreto Municipal nº 003/2017**